



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM N° 49, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 405.151,58, em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta visa à alocação de recursos provenientes do Convênio PLATAFORMA +BRASIL n° 931606/2022, firmado com o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais - Senappen, cujo aporte integral dos recursos financeiros foi realizado em 1° de agosto de 2024, estando, portanto, apta à execução dos recursos oriundos de convênios federais, visando à implantação de projetos e políticas públicas em parceria com o Governo Federal, sendo justificada pela necessidade de fortalecer a gestão, manutenção e operacionalização das unidades da Defensoria Pública.

Outrossim, o objetivo do convênio é a execução do projeto “Assistência Legal na Execução Penal”, que busca aprimorar o acompanhamento processual e psicossocial das pessoas custodiadas nas unidades prisionais de Porto Velho, fortalecendo o atendimento jurídico e a adoção de providências em favor das pessoas privadas de liberdade e de seus familiares. Do mesmo modo, considerando que a execução financeira dos convênios federais ocorre por meio de conta corrente específica diretamente via Plataforma Transferegov, é imprescindível a disponibilização de orçamento para a realização das regularizações contábeis necessárias no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Rondônia - SIGEF-RO, conforme exposto no Ofício n° 10/2025/SGAP-DPOG/DPERO, de 28 de março de 2025, e Plano de Trabalho, de 10 de julho de 2024.

Ademais, a ação 2526 - APARELHAR E ESTRUTURAR AS UNIDADES DA DPE/RO, inserida no Convênio, viabiliza a contratação de estagiários de pós-graduação nas áreas de psicologia, serviço social e direito para acompanhamento processual e psicossocial das pessoas custodiadas, além da aquisição de 2 (dois) veículos de transporte de passageiro tipo caminhonete, essenciais para a realização de visitas e acompanhamentos regulares nas unidades prisionais. Essas medidas reforçam a atuação da Defensoria no sistema de justiça criminal e ampliam o acesso à justiça aos custodiados.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de garantir a disponibilidade orçamentária da unidade gestora, evitando a descontinuidade das atividades e a ineficiência no atendimento jurídico e psicossocial às pessoas custodiadas nas unidades prisionais de Porto Velho. Este investimento fortalecerá o sistema de justiça criminal e contribuirá significativamente para a garantia de direitos da população.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto art. 43, *caput*, § 1°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e,

consequentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/04/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059273600** e o código CRC **8F9DB917**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001726/2025-29

SEI nº 0059273600



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 405.151,58, em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 405.151,58 (quatrocentos e cinco mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE/RO			405.151,58
30.001.03.122.2043.2526	APARELHAR E ESTRUTURAR AS UNIDADES DA DPE/RO	339036	2.700.0	281.295,00
		339036	2.500.1	123.856,58
TOTAL				R\$ 405.151,58



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/04/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059273929** e o código CRC **F013346B**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001726/2025-29

SEI nº 0059273929